Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.342/2023
Jus Fonos
VISTO

DATA: 11 de outubro de 2023.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autógrafo 105/2023
Ofício 964/2023

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 10 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que "*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP), e dá outras providências*".

Ademais, salientamos que esta propositura se deu em virtude da necessidade do constante aprimoramento da legislação do Município quanto ao Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEP).

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.10 21:00:49 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S TA

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
10:16 hs. Em: 11 / 10 / 2023
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 10 / 2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 10 / 2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 10 / 2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 098 /2023.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 24 / 10 / 2023
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, destinados a orientar, promover e financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e seus órgãos executivos.*
>
> ***Parágrafo único.** O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e será por esta administrado.*
> *(...)"*

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 2º** .....*
> *(...)*
> ***§ 2º** Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 3º Altera os incisos I a VIII e acrescenta os incisos IX a XVIII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 4º .....

I *– aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática, telecomunicação, ou qualquer outro necessário a operacionalização e modernização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
II *– aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como de uniformes e acessórios para os agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
III *– contratação de serviços necessários à operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
IV *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;*
V *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do meio ambiente;*
VI *– ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;*
VII *– formação, capacitação e qualificação profissional do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
VIII *– manutenção, reforma e adequação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
IX *– desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança no município de Cabedelo;*
X *– realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do município;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

***XI** – despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários à viabilização das atividades da instituição;*

***XII** – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, periódicos e obras técnicas da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XIII** – concessão de bolsas de estudos para servidores efetivos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização profissional em nível lato sensu e stricto sensu;*

***XIV** – pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que precisem se deslocar do município, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

***XV** – pagamento da vantagem específica de natureza compensatória aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo por atuação em atividades de caráter extraordinário ou especial, no interesse da administração pública;*

***XVI** – despesas com transporte e alimentação dos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que estejam eventualmente designados para o cumprimento de missão institucional externa;*

***XVII** – promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios, congressos, workshops ou congêneres organizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XVIII** – contratação de consultores, professores e operadores técnicos com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.10 21:01:29 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1006

(...)"

Art. 4º Altera o caput e revoga os incisos I e II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 5º** Os recursos do FUMSEP serão administrados por um Conselho Gestor do FUMSEP, o qual será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
(...)"

Art. 5º Altera o caput, os incisos I a VIII e os parágrafos 1º e 2º, bem como revoga os incisos IX, X e XI e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** São atribuições do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, enquanto presidente do Conselho Gestor do FUMSEP:*

***I** – coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;*
***II** – apresentar, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;*
***III** – dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;*
***IV** – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, que envolvam movimentações de recursos no FUMSEP;*
***V** – manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;*
***VI** – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FUMSEP;*
***VII** – autorizar expressamente todas as despesas do FUMSEP;*
***VIII** – encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.10.10 21:04:42 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

§ 1º A contabilidade do FUMSEP integrará a contabilidade geral do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.
§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do presidente do Conselho Gestor do FUMSEP.
§ 3º A utilização de recursos do Fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 6º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelo presidente do Conselho Gestor do FUMSEP, mediante anuência do mesmo.*
(...)"

Art. 7º Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV, V e VI e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 9º** .....*

***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

***Parágrafo único.** Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza pelo desempenho das atividades do Conselho.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.10.10 21:01:55 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

(...)"

Art. 8º Altera o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 10. .....
(...)
***IV** – aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
(...)"

Art. 9º Altera o caput e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 11.** O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.*

***Parágrafo único.** Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.*
(...)"

Art. 10. Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
(...)"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de outubro de 2023; 201° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/09 A 02/10/2020
VISTO

Lei nº 2089

De 28 de setembro de 2020.

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso constante para a Secretaria de Segurança Municipal e seus órgãos executivos.

Parágrafo único. O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e será por esta administrado.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º O FUMSEP tem por objetivo geral facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados as funções de segurança pública no Município de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

§1° As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se, exclusivamente, aos programas de segurança pública do Município.

§2° Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança Municipal e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.3° Constituem receitas do FUMSEP:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VI - outros recursos que, porventura, lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4° Os recursos do FUMSEP deverão ser aplicados, exclusivamente, nas seguintes ações:

I - na aquisição de equipamentos, de materiais, de uniformes e contratação de serviços necessários a operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

II - na aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;

III - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV – na formação, capacitação e qualificação do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;

V - na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;

VI - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança municipal no Município de Cabedelo;

VII - na realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;

VIII - despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários a viabilização das atividades da instituição.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.5° São gestores dos recursos do FUMSEP:

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – O Secretário de Segurança Municipal.

Art.6° São atribuições dos gestores dos recursos do FUMSEP:

I - coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano de aplicação;

II - preparar e apresentar em audiência pública a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

IV - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FUMSEP;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo;

VI - providenciar junto à Contabilidade Geral do Município a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

VII - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

VIII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

IX - manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Segurança, relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

XI - providenciar o Termo de Doação dos Bens Duráveis aos órgãos ou entidades que os receberam;

§ 1º A contabilidade do FUMSEP far-se-á concomitante com a contabilidade do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.

§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do fundo far-se-á por ordem conjunta dos gestores do FUMSEP.

Art.7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

Art. 8º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelos gestores do fundo e fiscalizada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos do FUMSEP não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO

Art.9° Fica criado o Conselho Gestor do FUMSEP, com a atribuição de orientar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Pública, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Segurança Municipal;
II - o Assessor Especial de Administração da Secretaria de Segurança Municipal;
III - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Finanças do Município;
IV - 01 (um) membro indicado pela Controladoria Geral do Município;
V - 01 (um) membro indicado pela Secretaria da Receita do Município;
VI - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O Conselho Gestor do FUMSEP será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal.
§2° Os membros do Conselho Gestor do FUMSEP serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

investidos nas funções de conselheiros através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3° Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§4° Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§5° Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP:

I - aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Segurança Pública, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do fundo;

II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do fundo;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do fundo;

IV - aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário Municipal de Segurança Publica;

V – aprovar o balanço anual do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art.11. O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.

Parágrafo único. Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a emissão de CNPJ próprio para o FUMSEP e a abertura de conta bancária vinculada para movimentação dos recursos do fundo.

Art.13. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de setembro de 2020; 198° da Independência, 127° da República e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 098 /2023)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente Certidão.

Cabedelo (PB), 19/10/2023.

Jéssica de Menezes Guilherme
Analista Legislativa - C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 098/2023)
(Do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, se for o caso, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 31/10/23.

Thayane F.
THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Ed Valdo Melo

Em 31/10/23

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 31/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Vitor Hugo.

RELATOR: Vereador Edvaldo Neto

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 098/2023**, da lavra do Senhor Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que, **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências".**

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração na Lei Municipal de nº 2.089/2020 conforme necessidade de aprimoramento da legislação.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 098/2023, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.*

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito nota-se a necessidade de alteração dos dispositivos presentes nesta demanda como forma de melhoria à legislação.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 098/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de 11 de 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina, indubitavelmente pela Constitucionalidade, Juridicidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 098/2023**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de 11 de 2023.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente/Relator

VOTO
CONTRÁRIO AO PARECER
EM: 31/11/23
VEREADOR

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA: 31/11/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 098/2023
(Do Prefeito Municipal Vitor Hugo)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 31/10/23

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDVALDO NETO

Em, 31/10/23

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 31/10/23

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 098/2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Ver. Edvaldo Neto.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 098/2023**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo efetuar alteração em dispositivos da Lei Municipal nº 2.089/2020, para adequar-se à legislação do município quanto ao FUMSEP – Fundo Municipal de Segurança Pública.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento. Também está indo ao encontro com todas as normas de políticas públicas.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade de aprimoramento da legislação municipal em relação ao FUMSEP.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 098/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em ___/___ 2023.

Ver. Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 098/2023**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____/____2023.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente/Relator

Ver. Ivânio da Miramar
Vice-Presidente

Ver. Junior Paulo
Membro

PARECER APROVADO
DATA 06/11/2023
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 027

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 098/2023 – Do Prefeito Municipal		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	098/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	21/11/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	20:00
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
BENONE BERNARDO	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	NAO
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	NAO
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	AUS
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	AUSENTE	AUS

APROVADO		
	SIM	9
	NÃO	2
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Projeto de Lei nº 098/2023 – Do Prefeito Municipal: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e da outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 028

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 098/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por 09 (nove) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 21-11-2023.

Em, 22/11/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/11/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 029

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 964/2023

Cabedelo (PB), 22 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 105/2023,** o **Projeto de Lei nº 098/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, e dá outras providências*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 21 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Município de Cabedelo
Recebido em 23/11/23

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 030

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29 / 11 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 105/2023
AO PROJETO DE LEI N° 098/2023
(Do Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do artigo 1°, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, destinados a orientar, promover e financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e seus órgãos executivos.*

***Parágrafo único.** O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e será por esta administrado.*
(...)"

Art. 2º Altera o § 2° do artigo 2°, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** .....*
(...)
***§ 2º** Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.*
(...)"

Art. 3º Altera os incisos I a VIII e acrescenta os incisos IX a XVIII ao artigo 4° da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 031

"(...)

Art. 4º .....

I *– aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática, telecomunicação, ou qualquer outro necessário a operacionalização e modernização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

II *– aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como de uniformes e acessórios para os agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

III *– contratação de serviços necessários à operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*

IV *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;*

V *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do meio ambiente;*

VI *– ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;*

VII *– formação, capacitação e qualificação profissional do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

VIII *– manutenção, reforma e adequação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

IX *– desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança no Município de Cabedelo;*

X *– realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;*

XI *– despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários à viabilização das atividades da instituição;*

XII *– criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, periódicos e obras técnicas da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

XIII *– concessão de bolsas de estudos para servidores efetivos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização profissional em nível lato sensu e stricto sensu;*

XIV *– pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que precisem se deslocar do Município,*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

***XV** – pagamento da vantagem específica de natureza compensatória aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo por atuação em atividades de caráter extraordinário ou especial, no interesse da administração pública;*

***XVI** – despesas com transporte e alimentação dos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que estejam eventualmente designados para o cumprimento de missão institucional externa;*

***XVII** – promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios, congressos, workshops ou congêneres organizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XVIII** – contratação de consultores, professores e operadores técnicos com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

(...)"

Art. 4º Altera o caput e revoga os incisos I e II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 5º** Os recursos do FUMSEP serão administrados por um Conselho Gestor do FUMSEP, o qual será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*

(...)"

Art. 5º Altera o caput, os incisos I a VIII e os parágrafos 1º e 2º, bem como revoga os incisos IX, X e XI e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 6º** São atribuições do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, enquanto presidente do Conselho Gestor do FUMSEP:*

***I** – coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

II – apresentar, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;
III – dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;
IV – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, que envolvam movimentações de recursos no FUMSEP;
V – manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;
VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FUMSEP;
VII – autorizar expressamente todas as despesas do FUMSEP;
VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP.

§ 1º A contabilidade do FUMSEP integrará a contabilidade geral do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.
§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do presidente do Conselho Gestor do FUMSEP.
§ 3º A utilização de recursos do Fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 6º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelo presidente do Conselho Gestor do FUMSEP, mediante anuência do mesmo.*
(...)"

Art. 7º Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV, V e VI e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 9º** .....*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

I *– o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
II *– o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
III *– dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

Parágrafo único. *Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza pelo desempenho das atividades do Conselho.*
(...)"

Art. 8º Altera o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 10. .....
(...)
IV *– aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
(...)"

Art. 9º Altera o caput e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 11. *O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.*

Parágrafo único. *Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.*
(...)"

Art. 10. Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 035

Art. 13. *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
(...)"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 22 de novembro de 2023.

VEREADOR ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 036

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/11A 01/12/2023
VISTO

Lei nº 2.342 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, destinados a orientar, promover e financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e seus órgãos executivos.*
>
> ***Parágrafo único.** O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e será por esta administrado.*
> *(...)"*

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 2º** .....*
> *(...)*
> *§ 2º Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.11.27 17:48:20 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 3º Altera os incisos I a VIII e acrescenta os incisos IX a XVIII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 4º .....

I *– aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática, telecomunicação, ou qualquer outro necessário a operacionalização e modernização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
II *– aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como de uniformes e acessórios para os agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
III *– contratação de serviços necessários à operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
IV *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;*
V *– aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do meio ambiente;*
VI *– ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;*
VII *– formação, capacitação e qualificação profissional do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
VIII *– manutenção, reforma e adequação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*
IX *– desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança no Município de Cabedelo;*
X *– realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;*
XI *– despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários à viabilização das atividades da instituição;*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN:83973354472
Dados: 2023.11.27 17:48:50 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 038

***XII** – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, periódicos e obras técnicas da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XIII** – concessão de bolsas de estudos para servidores efetivos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização profissional em nível lato sensu e stricto sensu;*

***XIV** – pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que precisem se deslocar do Município, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;*

***XV** – pagamento da vantagem específica de natureza compensatória aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo por atuação em atividades de caráter extraordinário ou especial, no interesse da administração pública;*

***XVI** – despesas com transporte e alimentação dos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que estejam eventualmente designados para o cumprimento de missão institucional externa;*

***XVII** – promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios, congressos, workshops ou congêneres organizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;*

***XVIII** – contratação de consultores, professores e operadores técnicos com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

(...)"

Art. 4º Altera o caput e revoga os incisos I e II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

***Art. 5º** Os recursos do FUMSEP serão administrados por um Conselho Gestor do FUMSEP, o qual será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN 03973354 472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

(...)"

Art. 5º Altera o caput, os incisos I a VIII e os parágrafos 1º e 2º, bem como revoga os incisos IX, X e XI e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** São atribuições do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, enquanto presidente do Conselho Gestor do FUMSEP:*

***I** – coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;*
***II** – apresentar, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;*
***III** – dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;*
***IV** – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, que envolvam movimentações de recursos no FUMSEP;*
***V** – manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;*
***VI** – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FUMSEP;*
***VII** – autorizar expressamente todas as despesas do FUMSEP;*
***VIII** – encaminhar ao Prefeito Municipal relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP.*

***§ 1º** A contabilidade do FUMSEP integrará a contabilidade geral do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.*
***§ 2º** A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do presidente do Conselho Gestor do FUMSEP.*
***§ 3º** A utilização de recursos do Fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do FUMSEP.*
(...)"

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 8º** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelo presidente do Conselho Gestor do FUMSEP, mediante anuência do mesmo.*
> *(...)"*

Art. 7º Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV, V e VI e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 9º** .....*
> ***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> ***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> ***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo.*
>
> ***Parágrafo único.** Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza pelo desempenho das atividades do Conselho.*
> *(...)"*

Art. 8º Altera o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 10.** .....*
> *(...)*
> ***IV** – aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
> *(...)"*

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO 83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 041

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Altera o caput e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 11.*** *O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.*
> *(...)"*

Art. 10. Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 13.*** *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
> *(...)"*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 042

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 27 DE NOVEMBRO A 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 08 PARA O DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB em razão do dia de Nossa Senhora da Conceição e o feriado municipal de 12 de dezembro (Emancipação Política do Município);

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 08 (sexta-feira), dia de Nossa Senhora da Conceição, para o dia 11 (segunda-feira) de dezembro do corrente ano, nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. No dia 11 de dezembro do corrente ano (segunda-feira), ponto facultativo, e no dia 12 de dezembro do corrente ano (terça-feira), feriado municipal, os serviços públicos considerados

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

essenciais devem garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão, sem prejuízo para a população.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 85 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB - LEI COMPLEMENTAR Nº 02/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

"Art.17.....
(...)
VI – o imóvel construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.
(...)"

Art. 2º Ficam acrescentados ao artigo 17 da Lei Complementar nº 02 de 30 de dezembro de 1997 os parágrafos 2º, 3º e 4º com a seguinte redação, bem como renomeia o seu parágrafo único:

"Art.17.....
§2º A isenção concedida pelo inciso VI do caput deste artigo está limitada aos imóveis:

a) de área construída privativa não superior a 60,00m2;
b) padrão construtivo baixo; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.

§3º A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso VI, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§4º A isenção prevista no inciso VI deste artigo fica estendida ao terreno vinculado ao programa habitacional para população de baixa renda, durante o prazo necessário à construção do imóvel."

Art. 3º Ficam acrescentados ao artigo 47 da Lei Complementar nº 02/1997 e suas alterações, o inciso III e os parágrafos 5º, 6º e 7º com a seguinte redação:

"Art. 47.....
(...)
III – a primeira transmissão de imóvel vinculado a programa habitacional para população de baixa renda promovido por entidade governamental.
(...)

§5º A isenção concedida pelo inciso III deste artigo aplica-se aos imóveis:

a) de área construída privativa não superior a 60,00m2;
b) padrão construtivo baixo; e
c) edificados em empreendimentos vinculados aos programas habitacionais indicados em portaria do Secretário da Receita Municipal.

§6º A comprovação da renda bruta familiar mensal, relativa a concessão que trata o inciso III, será indicada em portaria do Secretário da Receita Municipal.
§7º O disposto no inciso III deste artigo fica estendido à aquisição de terreno destinado à construção do imóvel vinculado ao programa habitacional."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 043

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.342 De 27 de novembro de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, entidade contábil e financeira, com o objetivo de captar e aplicar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, destinados a orientar, promover e financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e seus órgãos executivos.

***Parágrafo único.** O FUMSEP é vinculado à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e será por esta administrado.*
(...)"

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** .....*
(...)
§ 2º Os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria de Segurança

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal e Defesa da Cidadania – SSMDC e aprovado pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Art. 3º Altera os incisos I a VIII e acrescenta os incisos IX a XVIII ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 4º** .....*

I – aquisição de material de expediente e de consumo, bem como equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos, informática, telecomunicação, ou qualquer outro necessário a operacionalização e modernização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;
II – aquisição de equipamentos de proteção individual ou coletiva, bem como de uniformes e acessórios para os agentes da Guarda Metropolitana de Cabedelo;
III – contratação de serviços necessários à operacionalização dos serviços da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;
IV – aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do trânsito;
V – aquisição de equipamentos e materiais necessários ao serviço de orientação e fiscalização do meio ambiente;
VI – ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;
VII – formação, capacitação e qualificação profissional do efetivo da Guarda Metropolitana de Cabedelo;
VIII – manutenção, reforma e adequação dos espaços utilizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;
IX – desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação necessários aos serviços relacionados à segurança no Município de Cabedelo;
X – realização de eventos, campanhas e ações educativas que promovam a prevenção da violência e do crime e a prevenção dos acidentes no trânsito no âmbito do Município;
XI – despesas de provimento logístico e material da atuação da Guarda Metropolitana de Cabedelo necessários à viabilização das atividades da instituição;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XII – criação, edição, impressão e publicação de livros, revistas, periódicos e obras técnicas da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo;
XIII – concessão de bolsas de estudos para servidores efetivos da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo, destinados ao custeio de cursos de atualização profissional em nível lato sensu e stricto sensu;
XIV – pagamento de diárias aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que precisem se deslocar do Município, em caráter eventual, no interesse do serviço, missão ou estudo, no território nacional ou no exterior, em valores e limites fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
XV – pagamento da vantagem específica de natureza compensatória aos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo por atuação em atividades de caráter extraordinário ou especial, no interesse da administração pública;
XVI – despesas com transporte e alimentação dos servidores da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e da Guarda Metropolitana de Cabedelo que estejam eventualmente designados para o cumprimento de missão institucional externa;
XVII – promoção e realização de cursos, pesquisas, seminários, palestras, simpósios, congressos, workshops ou congêneres organizados pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo;
XVIII – contratação de consultores, professores e operadores técnicos com a finalidade de qualificar e aperfeiçoar os serviços desenvolvidos pela Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania e pela Guarda Metropolitana de Cabedelo.
(...)"

Art. 4º Altera o caput e revoga os incisos I e II do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 5º** Os recursos do FUMSEP serão administrados por um Conselho Gestor do FUMSEP, o qual será presidido pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

(...)"

Art. 5º Altera o caput, os incisos I a VIII e os parágrafos 1º e 2º, bem como revoga os incisos IX, X e XI e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 6º** São atribuições do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, enquanto presidente do Conselho Gestor do FUMSEP:*

I – coordenar a execução dos recursos do FUMSEP, de acordo com o Plano Anual de Aplicação;
II – apresentar, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP, caso solicitado pelo Poder Legislativo Municipal;
III – dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao FUMSEP;
IV – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais, que envolvam movimentações de recursos no FUMSEP;
V – manter o controle das receitas e despesas do FUMSEP;
VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FUMSEP;
VII – autorizar expressamente todas as despesas do FUMSEP;
VIII – encaminhar ao Prefeito Municipal relatório anual de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do FUMSEP.

§ 1º A contabilidade do FUMSEP integrará a contabilidade geral do Município junto aos balancetes mensais e balanço anual, inclusive no que se relaciona a seus bens e ativos.
§ 2º A emissão de documentos referentes aos gastos e despesas de recursos do Fundo far-se-á por ordem do presidente do Conselho Gestor do FUMSEP.
§ 3º A utilização de recursos do Fundo deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do FUMSEP.
(...)"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 044

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Altera o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 8º** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Segurança Pública, a qual será movimentada pelo presidente do Conselho Gestor do FUMSEP, mediante anuência do mesmo.*
(...)"

Art. 7º Altera os incisos I, II e III, revoga os incisos IV, V e VI e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 9º** .....*
***I** – o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***II** – o Secretário Adjunto de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
***III** – dois servidores efetivos integrantes do quadro da Guarda Metropolitana de Cabedelo.*

***Parágrafo único.** Os representantes do Conselho Gestor não farão jus a remuneração de qualquer natureza pelo desempenho das atividades do Conselho.*
(...)"

Art. 8º Altera o inciso IV do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 10.** .....*
(...)
***IV** – aprovar, mediante resolução, a realização das despesas sugeridas pelo Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania;*
(...)"

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Altera o caput e o parágrafo único do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 11.** O Conselho Gestor reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação do Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para apreciar as sugestões de aplicação dos recursos e outros assuntos relacionados aos objetivos do FUMSEP.*

***Parágrafo único.** Na ausência de matéria a ser avaliada, o Secretário de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania poderá cancelar a reunião, informando previamente aos membros do Conselho Gestor.*
(...)"

Art. 10. Altera o caput do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.089, de 28 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania.*
(...)"

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de novembro de 2023; 201º da Independência, 134º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.343 **De 30 de novembro de 2023.**

AUTORIZA O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Procurador-Geral do Município de Cabedelo a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Cabedelo figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta Lei, observados os seguintes limites de alçada:

I – até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor;
II – ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização expressa do Prefeito.

§ 1º Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.
§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada referidos neste artigo, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.
§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para os fins previstos no caput do artigo, o Município será representado por seu Procurador-Geral ou Procurador por ele designado.

Art. 2º Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais deverão atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município:

a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da condenação e se o autor da ação se responsabilizar pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;
b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais.

II – previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;
III – não ajustamento da cláusula penal;
IV – incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;
V – somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;
VI – conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;
VII – juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;
VIII – implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;